

Lei nº XVIº

Autoriza a execução das obras de serviço de abastecimento d'água da cidade e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Campos eltos de creto e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, as obras de abastecimento d'água da cidade, podendo despende com as mesmas até a importância de cr\$ 352.214,70 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um quatorze cruzeiros, e setenta e centavos).

Art. 2º - As obras autorizadas no artigo. 1º serão executadas de acôrdo com os planos e especificações organizados pelo engenheiro Sibrônio Chereido, que ficará aprovado por esta lei, e com observância do Regulamento de Obras Públicas do Estado.

Art. 3º - Em caso de concorrência, serão observadas as seguintes condições:

a) os editais serão publicados com o prazo mínimo de trinta dias, afixados no local de costume e insertos uma vez no "Minas Gerais".

b) as propostas, devidamente assinadas e enviadas em envelopes lacrados, não poderão conter emendas nem rasuras, e as quantias relativas aos serviços e aos fornecimentos, serão especificadas para cada caso, por extenso e em algarismos;

c) os concorrentes provarão a sua capacidade técnica e prestarão, em dinheiro ou em títulos, a cau.

cão que for admitida pelo Prefeito;

d) os concorrentes farão provas de que se acham quites com as fazendas Federal, estadual e municipal e com institutos sociais, aos quais se subordina sua atividade;

e) assumirão, os concorrentes, ainda, os encargos referentes às leis trabalhistas e acidentes do Trabalho;

f) a Prefeitura ficará reservando o direito de aceitar uma das propostas ou de rejeitar todas, anulando a concorrência, sem ser obrigada a justificar a sua decisão.

Art. 4º - Para atender à despesa autorizada no artigo 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 352.214,70.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo vigorará até 31 de Dezembro de 1950.

Art. 5º - Os compromissos desta lei serão atendidos com o produto do empréstimo interno do valor de Cr\$ 200.000,00, autorizado em lei especial, os restantes Cr\$ 152.214,70, com os recursos normais da Prefeitura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, de de 19